

AVISO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, autarquia municipal responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, Minas Gerais – inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 23.781.024/0001-20, com sede na Praça dos Imigrantes, 100, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso - MG, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo, GUSTAVO AFONSO BUENO, TORNA PÚBLICA a **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA EM MEDICINA DO TRABALHO** a ser realizada para servidores públicos e dependentes vinculados ao INPAR, para fins de concessão de Aposentadoria por Invalidez e Aposentadoria Especial, reversão de benefício, avaliação e emissão de parecer médico para fins de isenção tributária, e demais casos conforme edital.

O Edital na íntegra e seus anexos serão publicados e poderão ser obtidos gratuitamente no site **inparssp.mg.gov.br**. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei 14.133/2021 e Lei Orgânica Municipal, artigo 132, § 3º, inciso II e disponibilizados em caráter informativo no site do INPAR.

GUSTAVO AFONSO BUENOPRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
DO INPAR**Enviado para publicação no Jornal Oficial do Município, na edição 472 de 16/06/2024.**Publicado no site oficial do INPAR e afixado no quadro de publicações do Instituto em 07/07/2024.*

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, pelo Presidente do Conselho Deliberativo do INPAR, no uso legal de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, na Lei 14.133/2021, torna público a realização de **CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, para empresas especializadas em **medicina e segurança do trabalho para prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar, revisar e manter aposentadoria de servidor público que exerça atividades sob condições especiais bem como bem como relativamente à aposentadoria por invalidez de servidor público**, nos termos e condições estabelecidas neste edital e demais documentos anexos, a seguir:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Credenciamento a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS**, com especialização em Perícia Médica e/ou Medicina do trabalho, por profissional que detenha Título de Especialista CFM/AMB, com respectivo certificado de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE: Registro de Qualificação de Especialista).

1.1.1. Os procedimentos para credenciamentos são aqueles estabelecidos no Anexo I, Termo de Referência deste edital.

1.2. Os serviços serão remunerados pelos valores, códigos e descrições constantes no Termo de Referência, anexo I, deste Edital;

1.3. As execuções dos serviços credenciados se submetem as legislações, consignadas no preâmbulo deste Edital, nas legislações sanitárias federal, estadual, portarias e instruções normativas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e legislações correlacionadas, de procedimentos em medicina ocupacional e segurança do trabalho, compreendendo os serviços relacionados no Termo de Referência, Anexo I, dentre outros procedimentos relacionados ao objeto consignado, nos termos deste Edital e do Termo de Contrato, e seus anexos.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste chamamento público as pessoas jurídicas de direito público ou privado, cuja classificação de atividade econômica (CNAE) corresponda ao objeto deste Edital e, cumulativamente:

2.1.2. Ofereçam prestação de serviço em medicina ocupacional e segurança do trabalho dos itens constantes no Termo de Referência, do anexo I, deste edital;

2.2. A pessoa jurídica interessada em credenciar-se para a realização dos serviços, objeto deste Edital, será(ão) representada(s) pela(s) pessoa(s) física(s), conforme estabelece o seu contrato social ou documento equivalente, ou por mandatário legalmente constituído para este fim específico;

2.3. Não poderão se credenciar neste Chamamento Público, e caracterizará conflito de interesse, má-fé, concorrência desleal e inidoneidade para contratar com a administração pública, a pessoa jurídica, de direito público ou privado, que ofereça ou esteja prestando serviços aos entes da administração pública direta, indireta, órgãos públicos, os mesmos objetos deste chamamento com preços inferiores aos referenciados no Termo de Referência, cujo requerimento será analisado pela autoridade competente, da Entidade, para o seu credenciamento.

3.1. O credenciamento será realizado mediante requerimento endereçado à Gerência de Compras e licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, contendo os procedimentos que serão credenciados, conforme objeto e demais documentos exigidos neste Edital;

3.1.1. O requerimento, e demais documentos necessários ao credenciamento, deverão ser enviados à Equipe de licitações presencialmente na sede do INPAR no endereço Praça do Imigrantes nº 100, bairro lagoinha, sala INPAR, a qualquer tempo dentro do prazo para credenciamento, observando-se o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 8:00 às 16:30h ou através do e-mail administrativo@inparssp.mg.gov.br;

A duração do Credenciamento será até dia 31 de dezembro de 2024, contados da publicação do presente Edital.

Esclarecimentos poderão ser solicitados exclusivamente através do e-mail administrativo@inparssp.mg.gov.br.

3.1.2. Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, no formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração, a qualquer tempo, requerer a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, para conferência, que deverão ser entregues na Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha sala do INPAR, São Sebastião do Paraíso, para ratificação, conforme a seguir:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme anexo II.
- b) Declaração de disponibilidade de carga horária para a prestação dos serviços, conforme anexo III.
- c) Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador, ou representante legal, e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;
- d) Instrumento procuratório válido, outorgado ao representante legal, se for o caso;
- e) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- i) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- j) Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando os DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.
- l) Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.
- m) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço expedido pela Caixa Econômica Federal.
- n) f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.
- o) Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata e Recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste credenciamento
- p) Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM, CBO ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;
- q) Registro ou inscrição da pessoa jurídica e física no respectivo Conselho de Classe da categoria;

- r) Título de Especialista em Perícia Médica; e ou Medicina do trabalho RECONHECIDO PELO CFM/AMB, com respectivo certificado de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE: Registro de Qualificação de Especialista); do profissional que irá prestar os serviços;
- s) Declaração UNIFICADA, conforme Anexo III.

4. PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1.** Mediante a apresentação de requerimento de credenciamento e dos documentos exigidos, conforme estabelece este edital, a pessoa jurídica será convocada para assinar o respectivo termo de contrato para a prestação de serviços contemplados no respectivo termo de referência;
- 4.2.** A administração observará a ordem de apresentação do requerimento para credenciamento, capacidade de atendimento, bem como disponibilidade de carga horária do prestador;
- 4.3.** O Inpar decidirá sobre o deferimento ou não no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da entrega dos documentos, suspendendo-se a fluência deste prazo no caso de necessidade de complementação da documentação entregue ou por questões supervenientes;
- 4.4.** A prestação dos serviços da pessoa jurídica credenciada será fiscalizada, pela equipe permanente de licitação, que deverá comunicar ao Instituto de qualquer irregularidade, ou por representante da Administração, anotando-se a tomada de medidas necessárias à regularização das situações, acaso constatadas;
- 4.5.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento da pessoa jurídica que deixar de atender aos interesses do INPAR e/ou descumprir as obrigações e exigências estabelecidas no Edital e no respectivo Termo de Referência.

5. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O presente edital de Chamamento Público entrará em vigência na data da sua publicação no Jornal Oficial do Município de São Sebastião do Paraíso, e vigorará até dia 31 de dezembro de 2024.

5.2. O Termo de Contrato, que se dará através de inexigibilidade, decorrente deste chamamento público, iniciará a vigência a contar da publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município de São Sebastião do Paraíso, pelo período de 12 meses e poderá ser prorrogado sucessivamente a cada exercício financeiro, limitado a 05 (anos) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de contrato, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada de todos os serviços em andamento até a sua finalização.

5.3. ...

5.4. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, as cláusulas e condições deste edital e do termo de credenciamento;

5.5. Qualquer alteração, modificação ou situação adversa que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do termo de contrato.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, até o 10º dia do mês subsequente ao mês em que se deu a prestação do serviço, independente do dia do mês em que foi realizada a prestação, considerando o quantitativo de procedimentos efetivamente realizados ao INPAR, conforme medição aprovada pelo SETOR DE RH DO INPAR, e de acordo com os valores estipulados no respectivo Termo de Referência;

6.2. O pagamento será realizado após a apresentação da Nota Fiscal, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, devidamente acompanhada das respectivas ordem(ns) de serviço(s) e comprovação dos serviços realizados, devidamente reconhecido e

assinados pelo Setor de RH do INPAR. A contratada deverá atentar-se às exigências legais da Instrução Normativa 2.145 em 26/06/2023, bem como a IN 1.234/2012 e Decreto Municipal 6.380/2023 (anexo IV).

- I - Segundo (IN 2.145/2023) cabe ao prestador de serviço informar a isenção quando for o caso ou, informar na nota fiscal e no boleto o valor bruto com as deduções cabíveis;

6.3. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta da credenciada e por ela indicada;

6.4. O pagamento decorrente da execução dos serviços correrá por conta de recursos financeiros, próprios do INPAR;

6.5. A despesa desse contrato será custeada pela dotação orçamentária: 04.122.0902 6022.3.3.9.39.00 sendo: Função: administração (04); Sub-função: Administração Geral (122); Programa: Apoio à Administração Pública (0902); Projeto: Manutenção do Inpar (6022); Elemento: na Fonte de recurso: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administrativa e/ou a que vier a substituí-la após a publicação da LOA, tendo esta saldo de R\$ 69.465,64 orçado para o exercício de 2024, suficientes para cumprir o valor total de R\$ 10.950,00.

7. DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. O contrato somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, ou ainda do último reajustamento, mediante a incidência do IGP-M – Índice Geral de Preço de Mercado – apurado pela Fundação Getúlio Vargas para o período, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$$PR = Po \times I / Io \quad \text{onde:}$$

Io = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, no mês de apresentação da

proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

I = Mesmo índice, porém, no mês previsto para reajustamento.

Po = Preços apresentados na proposta. PR = Preço reajustado.

7.2- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e m que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365$

EM = $I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

8. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

8.1. Os serviços credenciados deverão ser prestados, pela credenciada, em local próprio, adequado a realização dos serviços e que atenda a todas as exigências legais e específicas da atividade;

8.2. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela CREDENCIADA, nos termos deste instrumento e do Termo de Contrato, por encaminhamento do setor de RH do INPAR, através de Solicitação ou Autorização de Serviço.

8.3. A(s) Autorização(ões) de Serviço(s) será(ão) emitida(s) pelo INPAR, de acordo com as suas demandas e indicações;

8.4. O Instituto de previdência dos servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG se reserva do direito de fiscalizar a prestação dos serviços, podendo descredenciar e/ou cancelar o termo de credenciamento, conforme estabelecido neste Edital e no Termo de Contrato;

8.5. A CREDENCIADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo financeiro ou recursos para se credenciar, bem como estabelecer para tal, condição não prevista neste edital ou seu termo de referência;

8.6. É admitida a sub-rogação das obrigações e direitos da pessoa jurídica credenciada, nos casos de alteração do contrato social, fusão, cisão ou incorporação da mesma, desde que a sucessora preencha os requisitos de habilitação técnica e jurídica, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além da habilitação técnica, mediante a apresentação dos documentos exigidos neste edital ou no Termo de Contrato.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. A CREDENCIADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução total ou parcial do credenciamento;
- II** - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da Autorização de Serviços.
- IV** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;
- V** - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;
- VI** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VII** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- VIII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pela(s) infração(ões) administrativa(s) previstas neste instrumento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem

para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CREDENCIADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;

III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.3. As sanções estabelecidas no item 9 e seguintes, serão precedidas de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – As sanções estabelecidas no Inciso IV, serão aplicadas, exclusivamente, pela autoridade máxima do INPAR;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, serão aplicadas pelo Gerente Administrativo do INPAR por se tratar de autoridade competente das atribuições administrativas;

9.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 9.2, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á a execução judicial;

9.6. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

9.7. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu notificando a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz;

9.8. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CREDENCIADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

9.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para o município de São Sebastião do Paraíso, aos entes, seus funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Não serão credenciadas as empresas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital e do termo de Referência;

10.2. Havendo necessidade, a documentação enviada pela pessoa jurídica poderá ser complementada em prazo estipulado pelo Instituto de previdência dos servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, sob pena de não credenciamento;

10.3. Nenhuma pessoa jurídica credenciada fará jus a qualquer reivindicação ou indenização em caso de descredenciamento, seja por anulação ou revogação do presente chamamento público.

10.4. As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela CONTRATADA;

10.5. As manifestações, pedidos de informações, pedidos de reconsideração, defesas prévias e recursos administrativos emitidos pela CREDENCIADA serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), exclusivamente para o endereço eletrônico: administrativo@inparssp.mg.gov.br;

10.6. O Termo de Credenciamento para a prestação de serviços em medicina ocupacional e segurança do trabalho, devidamente assinado pela requerente, caracterizará anuência das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Credenciamento;

10.7. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação ou cópia do edital, poderão ser obtidos, MEDIANTE SOLICITAÇÃO FORMAL, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, no horário das 09:00h as 16:30h e no site oficial www.inparssp.mg.gov.br ou e-mail: ou administrativo@inparssp.mg.gov.br;

10.8. Este edital estará disponível no site oficial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso-MG, inparssp.mg.gov.br.

10.9. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos conforme a legislação pertinente.

11. ANEXOS

Fazem parte deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Requerimento de credenciamento e disponibilidade de carga horária;

Anexo III - Declaração Unificada

Anexo IV – Decreto Municipal 6.380/2023;

Anexo V – Minuta do Termo de Contrato;

São Sebastião do Paraíso MG, 01 de julho de 2024.

GUSTAVO AFONSO BUENO

PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INPAR

LEONARDO GUIMARAES FERREIRA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

EQUIPE DE APOIO

MARIA PAULA ROQUETTI GUIMARAES ALOISE

DIEGO ALEXANDRE MENOSSI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21)

CREDENCIAMENTO 01/2024

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

- 1.1. Constitui objeto do presente Credenciamento a contratação de pessoa jurídica para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS**, com especialização em Perícia Médica e/ou Medicina do trabalho, Título de Especialista CFM/AMB, com respectivo certificado de registro no Conselho Regional de Medicina (RQE: Registro de Qualificação de Especialista).
- 1.2. O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal nº 6.166/2022, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.
- 1.3. O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.
- 1.4. A duração da vigência será de: 12 meses.
- 1.5. Haverá possibilidade de prorrogação: Sim.

2 FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O serviço a ser contratado tem como finalidade atender ao INPAR para realização de revisões periódicas das aposentadorias por invalidez, emissão de laudo médico de análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e

eventual existência de exposição a agentes nocivos à saúde, perícias médicas dos dependentes inválidos e quadro de servidores do INPAR, em consonância com a legislação vigente.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

O processo de credenciamento mostra-se, ademais, o meio mais adequado diante da atual situação do Instituto, considerando a inexistência do cargo de médico perito no quadro de pessoal efetivo, bem como o pequeno número de segurados que se encontram em situação que exija avaliação medico-pericial para constatação ou não de invalidez permanente e aposentadorias especiais. Essa abordagem permite a seleção de fornecedores qualificados e capacitados para prestar serviços específicos, ao mesmo tempo em que oferece flexibilidade e transparência no processo de contratação. Além disso, ao estabelecer exigências relacionadas à manutenção e assistência técnica, garantimos que os serviços contratados serão consistentemente de alta qualidade e atenderão às necessidades da organização em relação à saúde ocupacional. A pluralidade de profissionais pretendida pelo credenciamento dará isenção às decisões pelo fato de não haver vínculo prévio dos credenciados com o poder público municipal na condição de funcionários, e permitir ao gerenciamento da demanda de maneira facilitada com a possibilidade de adequação da agenda às necessidades reais da autarquia.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Perícia médica será individual, conforme demanda do INPAR, visando:

- a. Realização de perícias médicas anuais dos aposentados por invalidez, em conformidade com a legislação vigente;
- b. Realização de perícias médicas para avaliação dos dependentes inválidos, em processos de concessão de pensão por morte;
- c. Realização de Perícia Médica e emissão de laudos para admissão, concessão de Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez do quadro de servidores do INPAR;
- d. Emissão de laudo médico de análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e eventual existência de exposição a agentes nocivos à saúde;
- e. Correrá por conta da CONTRATADA, os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços e procedimentos, em todas as suas fases, sendo sua a responsabilidade pela garantia da qualidade dos serviços.

- f. O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da perícia médica, em 03 (três) vias assinadas pelo perito.
- g. O laudo circunstanciado emitido pelo médico perito deverá ser emitido em folha timbrada ou carimbada, legível e sem rasuras, contendo:
 - I. O nome da empresa contratada;
 - II. A identificação do aposentado, servidor ou dependente;
 - III. A situação clínica detalhada;
 - IV. A CID (Classificação Internacional das Doenças);
 - V. O local e data;
 - VI. A identificação do médico com carimbo e assinatura e número do registro no Conselho de Classe.

5 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

Os serviços serão executados de acordo com os critérios definidos pelo INPAR:

- a. Atender em local previamente estabelecido pelo INPAR dentro do município de São Sebastião do Paraíso, na sede do INPAR ou em consultório próprio;
- b. O atendimento dos segurados deverá ser realizado no horário e dia previamente estabelecido pelo Instituto, por meio de comunicação via e-mail com antecedência mínima de até 03 (três) dias úteis da data, atendendo a demanda pré-agendada de acordo com a necessidade da Autarquia;
- c. Em casos excepcionais realizar perícias médicas domiciliares ou hospitalares conforme necessidade estabelecida pelo INPAR, nos termos da legislação vigente e desde que comprovada, administrativamente, a impossibilidade de comparecimento do segurado ao local da perícia, situação que deverá ser comprovada por atestado de seu médico;
- d. Em local a ser definido em juízo, no caso de acompanhamento de perícias por determinação judicial.

A vigência do presente credenciamento será da sua publicação no PNCP e no Jornal Oficial do Município, até 31/12/2024 (Decreto 11.878 de 09/01/2024 Art. 5º e parágrafo único do Artigo 9º). O termo de contrato advindo do credenciamento terá duração por 12 (doze) meses a partir da publicação do seu extrato no Jornal Oficial do Município e podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Art. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6 DOS DEVERES DO CREDENCIADO

- a. Realizar exames médicos periciais registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da autarquia, observada a legislação vigente;
- b. Emissão de laudo de avaliação pericial em formulário fornecido pelo Instituto, após avaliação minuciosa do inativo aposentado por invalidez, constando sua situação de saúde, restrições e inclusive se houve melhora na comorbidade que incapacitou o servidor e se há possibilidade de retorno ao trabalho;
- c. Análise e emissão de laudo pericial com fundamentação nos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e eventual existência de exposição a agentes nocivos à saúde;
- d. Realização de perícias médicas para avaliação dos dependentes inválidos, em processos de concessão de pensão por morte ;
- e. Realização de Perícia Médica e emissão de laudos para admissão, concessão de Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez do quadro de servidores do INPAR;
- f. Solicitar informações e exames complementares dos segurados, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e a legislação vigente. Quando houver necessidade desses documentos para subsidiar o entendimento do(s) perito(s), o segundo atendimento será considerado com o desdobramento do primeiro, não havendo pagamento de uma segunda perícia;
- g. Desempenhar suas atividades inspecionais com absoluta isenção de qualquer tipo de preconceito, atuando com imparcialidade e autonomia;
- h. Auxiliar, em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefício previdenciário, na elaboração de quesitos, laudos periciais, para fins de prova judicial;
- i. Esclarecer eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitado;
- j. Manter durante o credenciamento regularidade das condições de habilitação;
- k. Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobre tudo a vigente no Município de São Sebastião do Paraíso – MG;
- l. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil e penal, sobre qualquer assunto de interesse do INPAR ou de terceiros de que tomar conhecimento, em razão da execução dos serviços;
- m. Dirigir-se aos locais determinados para realização das perícias;

- n. Comunicar ao setor de recursos humanos do INPAR, através de correio eletrônico (e-mail) do Instituto, com antecedência mínima de 02 dias úteis os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto, responsabilizando-se pela compensação dos horários, caso haja necessidade do INPAR;
- o. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- p. Cumprir o horário previsto para o atendimento aos segurados;
- q. Comunicar à equipe de licitações do INPAR, ou ao fiscal de contrato, se for o caso, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, em razão da prestação de serviço objeto deste edital;
- r. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi credenciado;
- s. Permitir o acompanhamento e fiscalização pelo setor de recursos humanos do INPAR ou por terceiros por ele indicados para essa finalidade;
- t. Levar em consideração, para fins de elaboração dos laudos médicos periciais competentes, inteirando-se, por meio de discussões individualizadas, as condições físicas, psicológicas e sociais do periciando, externa ao momento da perícia;
- u. O laudo médico lavrado pelos médicos peritos constituirá documento técnico que subsidiará a Autarquia Municipal na formação de juízo quanto à concessão ou não dos benefícios requeridos;
- v. O laudo que constatar a situação do examinado será entregue no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da realização da perícia médica, em três vias assinadas por todos os componentes da junta médica.

7 DOS DEVERES DA CREDENCIANTE

- a. Dar condições para a execução do objeto deste Credenciamento.
- b. Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital e seus Anexos.
- c. Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados.
- d. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo(s) credenciado(s) e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- e. Informar aos credenciados, via e-mail, ou outro meio hábil de comunicação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, acerca da necessidade de realização de perícias e emissão de laudos por meio de autorização de serviços expedida pelo INPAR.

8 DAS VEDAÇÕES AO CREDENCIADO

- a. É vedada a realização de inspeções médicas, pelo CREDENCIADO, quando o servidor a ser atendido se identificar, relativamente à sua pessoa, como:
- b. Cônjuge ou companheiro(a);
- c. Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d. Paciente que esteja ou tenha estado sob seus cuidados;
- e. Qualquer outro grau de relacionamento que interfira na imparcialidade do laudo pericial.
- f. É vedada a cobrança, de qualquer natureza, ao segurado, pelos serviços prestados, a qualquer título.
- g. É vedada a realização de qualquer procedimento ou ato estranho à atividade pericial.
- h. É vedado realizar procedimentos à margem das disposições deste Edital e do disposto nas normas da autarquia.

9 DA FIXAÇÃO DE VALORES E DO PAGAMENTO:

9.1. No que tange os valores da prestação de serviços esclarecem-se terem eles sido calculados com base em cotações de preços de empresas aonde se chegou ao preço 23

ITEM	ASSINALAR COM X OS DESEJADOS ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	()	Perícia para REAVALIAÇÃO, manutenção e concessão de aposentadoria por invalidez	SV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
02	()	Perícia para exame admissional ou concessão de benefícios de servidores do INPAR.	SV	08	150,00	R\$ 1.200,00
03	()	Análise e/ou emissão de documentos (LTCAT E PPP) e Emissão de laudo médico para concessão de Aposentadoria Especial.	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
04	()	Perícia e Emissão de laudo médico de dependentes inválidos para fins de concessão de	SV	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00

		Pensão por Morte.				
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$					7.950,00

9.2. A tabela de valores da prestação de serviços poderá ser reajustada anualmente Mediante Resolução da autarquia de forma a assegurar-lhes o valor real.

9.3. Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mediante apresentação da fatura e nota fiscal das prestações dos serviços executados, sendo que após a entrega da fatura a CONTRATANTE terá o prazo de até 10 dias úteis para efetuar o pagamento.

Com a publicação da IN 2.145 em 26/06/2023 que altera o perfil fiscal da retenção de impostos dos entes públicos:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

A contratada deverá atentar-se às exigências legais da Instrução Normativa 2.145 em 26/06/2023, bem como a IN 1.234/2012 e Decreto Municipal 6.380/2023 (anexo).

Segundo (IN 2.145/2023) cabe ao prestador de serviço informar a isenção quando for o caso ou, informar na nota fiscal e no boleto o valor bruto com as deduções cabíveis:

Art. 2º-A; § 3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

Art.9. Parágrafo único. O valor a ser deduzido, correspondente ao IR e a cada espécie de contribuição, será determinado pelo próprio contribuinte mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, das alíquotas respectivas às retenções efetuadas.

Art. 11. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços, de que trata o art. 3º, que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e os valores do IR e das contribuições a serem retidos na operação, devendo o seu pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido das respectivas retenções, cabendo a responsabilidade pelo recolhimento destas ao órgão ou à entidade adquirente do bem ou tomador dos serviços.

10. RECURSOS FINANCEIROS

A despesa desse contrato será custeada pela dotação orçamentária: 04.122.0902 6022.3.3.9.39.00 sendo: Função: administração (04); Sub-função: Administração Geral (122); Programa: Apoio à Administração Pública (0902); Projeto: Manutenção do Inpar (6022); Elemento: na Fonte de recurso: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administrativa e/ou a que vier a substituí-la após a publicação da LOA, tendo esta saldo de R\$ 69.465,64 orçado para o exercício de 2024, suficientes para cumprir o valor total de R\$ 10.950,00.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1 Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal nº 6454/2024, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

11.2 Aos servidores da equipe permanente de licitação do INPAR, responsáveis pela gestão do contrato, compete:

- a. Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b. Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- c. Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à

Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

- d. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;
- e. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA
- f. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;
- g. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- h. A fiscalização do contrato será auxiliada pela Procuradoria Geral do Instituto, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- i. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- j. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- k. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- l. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- m. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- n. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- o. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO**.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a. Requerimento para credenciamento, conforme anexo II.
- b. Declaração de disponibilidade de carga horária para a prestação dos serviços, conforme anexo III.
- c. Cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, do sócio administrador, ou representante legal, e dos profissionais vinculados ao objeto do presente edital;
- d. Instrumento procuratório válido, outorgado ao representante legal, se for o caso,
- e. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- f. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- g. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- h. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- i. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- j. Prova(s) de Regularidade expedida(s) pela Fazenda Estadual da sede da licitante, contemplando OS DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA
- k. Prova de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, referente aos tributos de natureza mobiliária.
- l. Certificado de Regularidade relativo ao FGTS Fundo de Garantia por Tempo de Serviços expedido pela Caixa Econômica Federal.
- m. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST
- n. Certidão Negativa de pedido de Falência, Concordata e Recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste pregão
- o. Declaração que contenha o nome dos profissionais que realizarão os atendimentos, suas profissões e especialidades, conforme o caso, e número do respectivo registro profissional de classe (CRM, CBO ou documento equivalente), assinada pelo responsável legal da empresa Requerente;
- p. Registro ou inscrição da pessoa jurídica e física no respectivo Conselho de Classe da categoria (CRM):
- q. Título de Especialista em MEDICINA DO TRABALHO do profissional que irá prestar os serviços,
- r. Declaração UNIFICADA, conforme Anexo III.

LEONARDO GUIMARAES FERREIRA
Agente de Contratação

Equipe de Apoio

DIEGO ALEXANDRE MENOSSI

**MARIA PAULA ROQUETTI
GUIMARAES ALOISE**

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024**

Processo Administrativo nº. ____/2024

MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

Empresa:			
CNPJ/MF nº		Pessoa Jurídica: () Pública () Privada	
Endereço:		nº	Sala:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:
Telefone 1: ()		Telefone 2: ()	
Representante legal:			
Carteira de Identidade:		CPF:	

Conforme documentos em anexo, vimos, através deste, requerer o CREDENCIAMENTO, conforme opções abaixo, dos procedimentos, para prestação de serviço nos termos do Edital Chamamento Público nº 003/2024, da tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho e do Termo de Credenciamento, conforme grupo, código e procedimento conforme abaixo:

ITEM	ASSINALAR COM X OS DESEJADOS ITENS	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	()	Perícia para REAVALIAÇÃO, manutenção e concessão de aposentadoria por invalidez	SV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00

02	()	Perícia para exame admissional ou concessão de benefícios de servidores do INPAR.	SV	08	150,00	R\$ 1.200,00
03	()	Análise e/ou emissão de documentos (LTCAT E PPP) e Emissão de laudo médico para concessão de Aposentadoria Especial.	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
04	()	Perícia e Emissão de laudo médico de dependentes inválidos para concessão de Pensão por Morte.	SV	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$					7.950,00

Para tanto, disponho-me as seguintes horas semanais conforme abaixo:

QUANTIDADE (INDICAR A QUANT. DE HORAS)	
QUANTIDADE DE HORAS SEMANAIS DISPONÍVEIS	

Declaramos, sob as penas da Lei, que o(s) serviços(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaramos que os preços ofertados correspondem ao do mercado.

Declaramos, para todos os fins de direito, que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaramos que a execução será realizada em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.

Declaramos que conhecemos todas as condições do Edital e seus Anexos e sujeitamo-nos ao seu fiel cumprimento.

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo ou comprovante de e-mail enviado.

Prazo de início dos serviços: 03 dias.

Condições de pagamento: 10 º dia do mês subsequente

São Sebastião do Paraíso - MG, 28 de junho de 2024.

NOME CREDENCIADA (Nome - Representante legal)

ANEXO III – Declaração Unificada**CRENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICA MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO****Ao: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024 Processo Administrativo nº. 03/2024**

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJn.º, sediada na, bairro, cidade, por seu Administrador, o Sr., brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins de habilitação no Processo de Licitação supracitada, que a empresa:

- A) Está ciente e concorda com o inteiro teor do edital e seus anexos, suas condições;
- B) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- C) Que a presente data, inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente Processo Licitatório, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

- Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

- Que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

- Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo a presente.

...../....., de de 2024.

.....
Empresa

Nome Completo

Cargo

CPF

DECRETO MUNICIPAL Nº 6380

“DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS”.

MARCELO DE MORAIS, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo STF - Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, de Repercussão Geral, que deu interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64, da Lei Federal nº 9.430/96, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte, incidente sobre valores pagos pela administração direta municipal, suas autarquias e fundações, a fornecedores pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e, devendo ser utilizado o mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), seja realizado em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Secretaria Municipal de Finanças.

DECRETA:

Art. 1º – A Administração Pública Municipal, direta e indireta, ao efetuar pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a aquisição de qualquer serviço ou mercadoria, contratado e prestado, deverá verificar a incidência e proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) devido em observância ao disposto neste Decreto e na legislação federal que disciplina o imposto.

Art. 2º - Ficam obrigados, a partir de 06/11/2023, a efetuar as retenções na fonte do IR (Imposto de Renda) sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, respectivamente, com base nas Instruções Normativas da RFB (Receita Federal do Brasil), nº 1234/2012, de 11.01.2012 e nº 1.500/2014, de 29.10.2014, e suas alterações, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

§1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, inclusive em casos de pagamento antecipado.

§2º As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal com número de artigo e inciso exato, lei e data, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

§3º Não se aplica o não recolhimento por baixo valor disposto no §6º, do art. 3º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11.01.2012, ao IRRF no Município, devendo ser retido aos cofres municipais quaisquer valores do IR (Imposto de Renda) apurados, nos pagamentos realizados aos fornecedores do município.

§4º As entidades referidas no *caput* não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33, da Lei Federal nº 10.833/2003.

§5º As retenções na fonte do Imposto de Renda (IR) incidentes sobre o pagamento destinados às pessoas físicas estarão sujeitas à legislação aplicada relativa ao imposto de renda retido na fonte de pessoas físicas, em especial, a IN nº 1.500, de 29.10.2014, e suas alterações.

Art. 3º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados na aquisição de serviços e mercadorias elencados no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11.01.2012.

Parágrafo único. Os fornecedores com direito à não incidência do IR Imposto de Renda na Fonte e que não estiverem sujeitos à retenção, deverão fazer constar no documento fiscal com exatidão e detalhe o dispositivo legal que lhe ampare o direito e, apresentar declarações de que trata o §6º, do art. 6º, da IN nº 1234/2012, conforme termos dos modelos constantes nos anexos a este decreto:

I - ANEXO I - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

II - ANEXO II - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV, do art. 4º, da IN nº 1234/2012, quais sejam, as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e

III - ANEXO III - declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI, do art. 4º, quais sejam, as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

Art. 4º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto, vigentes e a serem firmados, desde que a incidência esteja prevista na legislação federal.

Art. 5º - Os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na Instrução Normativa nº 1234/2012 e alterações, a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

§1º A notificação de que trata o *caput*, será feita pela Secretaria Municipal competente pelo setor de licitações, no prazo máximo de 15 dias contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

- I** – Todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;
- II** – As concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público;
- III** – Fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação; e
- IV** – Bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o município possua contrato de relacionamento.

§2º A notificação poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III e IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, os Agentes de Contratação providenciarão a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pelos Agentes de Contratação.

§6º Os fornecedores poderão se informar junto aos seus contadores, cientificando de que os valores retidos pelo município a título de IR (Imposto de Renda) poderão ser deduzidos ou compensados dos valores a pagar para a união.

Art. 6º - Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/12 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o IR (Imposto de Renda) a ser retido na fonte pelo município e, informando o valor líquido, sob pena de não aceitação do documento fiscal por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo deste município.

§1º As notas fiscais e quaisquer faturas emitidas em desacordo com o previsto no *caput* deste artigo, caso não possam ser substituídas ou retificadas, incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

§2º Os fornecedores e prestadores de serviços em que os pagamentos são realizados por meio de faturas com código de barras ou QR Codes, tais como, as relativas a fornecimento de água, energia elétrica, serviços de telecomunicações e Correios, deverão proceder as adequações necessárias nas Notas fiscais/Faturas, para fazer constar a respectiva retenção do Imposto de Renda a ser retido pelos órgãos do município, conforme previsto na IN RFB nº 1.234/2012, e informado pela RFB via DIRF e EFD-REINF.

§3º A retenção do IR (Imposto de Renda) devido será promovida em todas as faturas e documentos fiscais recebidos pelo município e suas entidades, inclusive os que trata o parágrafo anterior, ainda que não esteja destacado o imposto.

§4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§5º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

Art. 7º - Os valores retidos pela Administração Pública Direta deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal mediante simples transferência bancária ou por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), conforme o menor custo apurado.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá editar ato próprio e deverá promover as retenções do Imposto de Renda na forma da legislação federal aplicável e, deste decreto, contabilizando a receita extra-orçamentárias e repassando os valores mensalmente aos cofres do Tesouro do Município, conforme as normas contábeis aplicáveis.

Art. 8º - A obrigação da retenção aplica-se a todos os contratos vigentes e vindouros e a todas as relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, conforme a incidência prevista na legislação federal.

Art. 9º - Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la nos termos deste Decreto.

§1º Após a vigência deste decreto, os Agentes de Contratação farão constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

- I** - Que o município fará a retenção do Imposto de Renda dos pagamentos do fornecedor; e
- II** - A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o pagamento efetuado por este município ao fornecedor/contribuinte.

§2º A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB nº 1.234/2012.

§3º Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

- I** - Fornecimento de produtos;
- II** - Prestação de serviço, ou;
- III** - Prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 10. É parte integrante deste Decreto todos os seus Anexos.

Art. 11. Revogadas as disposições em contrário este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 17 de outubro de 2023.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal

TABELA DE RETENÇÃO

Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo.	0,24%
Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes.	
Biodiesel.	
Alimentação.	1,20%
Energia elétrica.	
Serviços prestados com emprego de materiais.	
Construção civil por empreitada com emprego de materiais.	
Serviços hospitalares.	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas.	
Transporte de cargas.	
Produtos farmacêuticos, perfumaria, de toucador e de higiene pessoal.	
Mercadorias e bens em geral.	
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações.	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transportes de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40%
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.	
Seguro saúde.	
Abastecimento de água.	
Telefone.	4,80%
Correios e telégrafos.	
Vigilância.	
Limpeza.	
Locação de mão de obra.	
Intermediação de negócios.	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza.	
Factoring.	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal.	
Demais serviços.	

ANEXO I.

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige).

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.
2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.
2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, §7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

- a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada; e
- b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.

Assinatura do Responsável.

ANEXO II.

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige).

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32, da Lei nº 9.430/1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável.

ANEXO III.

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora).

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.

Assinatura do Responsável.

ANEXOV – MINUTA DO CONTRATO

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 Processo Administrativo nº. 03/2024
CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICA**

**MEDICINA OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
Processo Administrativo nº. 03/2024**

TERMO DE CONTRATO n. 4/2024

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.781.024/0001-20, com sede na Praça dos Imigrantes, nº 100, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso – MG, representado pelo Presidente do Conselho Administrativo do INPAR, Sr. Gustavo Afonso Bueno, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADOR**, e **(NOME DA CONTRATADA.....)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJN.º, sito à Rua, n.º, sala, bairro..... – São Sebastião do Paraíso/MG, CEP:....., fone (.....)....., neste ato representado pelo(s) sócio(s)administrador(es), CPF n., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem, nos termos das legislações e normas regulamentares vigentes relativas à segurança e saúde no Trabalho (SST), do controle médico de saúde ocupacional, e de prevenção de riscos ambientais estabelecidos em norma regulamentar, dentre outras, do Ministério do Trabalho, suas respectivas alterações, e demais legislações pertinentes, com fulcro no processo administrativo nº. 168/2024 de Inexigibilidade de Licitação, e nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2024, firmar o presente Termo de Contrato que regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em medicina e segurança do trabalho para prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo analisar, revisar, aposentadorias de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), bem como relativamente à aposentadoria por invalidez de servidor público; perícia médica para perícias admissionais, com duração de 12 meses, conforme anexo I, do Edital de Chamamento Público nº 002/2024, que passa a fazer parte deste instrumento, que serão prestados de acordo com as necessidades do IPAR.

§1º. Os serviço(s) credenciado(s) são aqueles firmados no Requerimento de Credenciamento, conforme estabelecidos abaixo:

§2º. O(s) serviço(s) credenciados(s) será(ão) realizado(s) de forma futura e eventual, em favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG** conforme necessidades e disponibilidades financeiras;

§3º. O(s) serviço(s) será(ão) prestado(s) pela contratada, nos termos deste instrumento, por encaminhamento do setor de RH do INPAR, através da Autorização.

§4º. Caso haja necessidade de complementação dos serviços inicialmente autorizados, tal encaminhamento também precisará ser previamente indicado pelo setor de RH do INPAR, na forma do parágrafo §3º, desta cláusula, sob pena de ser glosado respectivo(s) pagamento(s) do(s) serviço(s) realizado(s);

§5º. Os serviços credenciados deverão ser prestados, pela contratada, no lugar indicado pelo INPAR, *in loco*, conforme o caso e necessidade, e sob única e exclusiva responsabilidade da contratada;

§6º. A(s) Autorização(s) de Serviço(s) será(ão) emitida(s) pelo Instituto, de acordo com as suas demandas e indicações;

§7º. As fiscalizações dos serviços serão realizadas pelo Sr Diego Alexandre Menossi, reservando-se ao inpar o direito de também fiscalizar a prestação dos serviços, podendo, inclusive, suspender os serviços ou descredenciar a prestadora, no caso de defeito na prestação, má qualidade dos materiais empregados, reclamação dos usuários, dentre outras ocorrências;

§8º. A CONTRATADA não terá direito de exigir qualquer quantitativo físico ou financeiro mínimo para se credenciar, mas deverá demonstrar a sua capacidade quantitativa operacional que será ofertado;

REMUNERAÇÃO, CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 2ª. Pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), a CONTRATADA será remunerada conforme códigos, descrições e valores constantes na Tabela de Procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, constante no Termo de Referência, vigente na data da emissão da respectiva Ordem de Serviço conforme abaixo:

ITEM	ASSINALAR COM X OS ITENS DESEJADOS	DESCRIÇÃO	TIPO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	()	Perícia para REAVALIAÇÃO, manutenção e concessão de aposentadoria por invalidez	SV	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00
02	()	Perícia para exame admissional ou concessão de benefícios de servidores do INPAR.	SV	08	150,00	R\$ 1.200,00
03	()	Análise e/ou emissão de documentos (LTCAT E PPP) e Emissão de laudo	SV	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00

		médico para concessão de Aposentadoria Especial.				
04	()	Perícia e Emissão de laudo médico de dependentes inválidos para concessão de Pensão por Morte.	SV	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
TOTAL DOS SERVIÇOS	R\$					7.950,00

§1º. O pagamento será efetuado à CONTRATADA, mediante a apresentação da produção quantitativa dos serviços efetivamente realizados e documentos exigíveis, da seguinte forma:

I - Autorização(s) de serviço(s) assinadas, e autorizadas pelo município, e pela CONTRATADA;

II – cópia do(s) encaminhamento(s) dos serviços a serem realizados, devidamente assinado pelo profissional solicitante

III – relatório impresso dos quantitativos de procedimentos efetivamente realizados, contendo valores individuais e totais de cada procedimento e o total geral devidos, devidamente assinado pela contratada, que será(ão) conferidos, ou, ainda, da forma estabelecida pelo CREDENCIADOR,

IV - Comprovação da regularidade social e trabalhista da CONTRATADA, conforme determina o art. 68 da Lei n.º 14.133/2021 e parágrafo 3.1.2 do Edital;

V - Os documentos acima deverão ser individualizados, da matriz e da filial(is), conforme constar na Autorização de Serviço, obedecendo, para tanto, o procedimento, prazos e o cronogramas, estabelecido pelo CREDENCIADOR, findo o qual será autorizado a emissão da Nota Fiscal para o devido pagamento;

VI – Acaso constatada alguma irregularidade na documentação, o pagamento será glosado e informado ao prestador por e-mail, a fim de que, providenciando à regularização, seja incluído no valor total à ser autorizado para a emissão da Nota Fiscal, facultado ao prestador a inclusão em faturamento posterior, mediante sua comunicação;

VII - Não sendo comprovado a sua regularidade nos termos desta Cláusula e deste instrumento, o pagamento relativo ao procedimento glosado não será realizado;

VIII - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada, no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

IX - O CREDENCIADOR revisará e processará os dados recebidos da CONTRATADA e seus documentos, procederá ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e auditados, observando as diretrizes e normas legais, nos termos das respectivas competências e atribuições;

X – Ocorrendo, excepcionalmente, erro, falha ou falta de processamento da produção por inconsistências ou defeito no sistema informatizado do CREDENCIADOR, os pagamentos serão realizados no prazo estabelecido pelo CREDENCIADOR, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento posterior, salvo se por outro forma superveniente e viável menos prejudicial as partes, ficando o CREDENCIADOR isento do pagamento de quaisquer multas ou sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

XI - Nos serviços realizados, além dos documentos acima estipulado, deverá ser anexado os laudos circunstanciados, quando emitido pelo profissional, conforme dispõe este instrumento;

PAGAMENTOS

§2º. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de acordo com os valores constantes desse contrato e do Termo de Referência de procedimentos em Medicina Ocupacional e Segurança do Trabalho, vigente no dia da emissão da Autorização de Serviço, da seguinte forma:

I - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal, que discriminará os serviços prestados e tributos pertinentes, podendo o CREDENCIADOR reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;

II - Estando contratada a pessoa jurídica na matriz e filial(is), localizada no respectivo município, deverá ser emitida a Nota Fiscal, para recebimento da remuneração ou contraprestação dos serviços, de acordo o Termo de Credenciamento;

III - O pagamento será efetuado através de transferência bancária, à crédito na Conta Corrente da pessoa jurídica CONTRATADA indicada por esta;

IV - Compreendem nos valores firmados neste instrumento todos os tributos, encargos e despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste instrumento, tais como, impostos, contribuições fiscais, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, seguro, deslocamentos, alimentação, garantias e congêneres;

V - A CONTRATADA responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o INPAR isento de todo pagamento de eventual excesso.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 3ª. Este Termo de Contrato, decorrente do respectivo Chamamento Público, iniciará a contar da assinatura deste e terá vigência de 12 meses, com a devida publicação do seu extrato

no Diário Oficial dos Municípios Mineiro e PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas), e poderão ser prorrogado sucessivamente e automaticamente a cada exercício financeiro, limitado a 05 (cinco) anos, a critério da administração, se as condições e os preços permanecerem vantajosos para a sua manutenção, permitida a negociação com os credenciados ou a extinção do termo de contrato, sem ônus para qualquer das partes, e vigorará até o cumprimento, pela credenciada de todos os serviços em andamento até a sua finalização, e do recebimento dos seus respectivos créditos;

§1º. A continuação da prestação dos serviços credenciados fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, bem como a comprovação da sua regularidade fiscal e social nos termos do respectivo Edital de Chamamento Público, da Lei nº. 14.133/2021;

§2º. A contratada que não se interessar pela prorrogação do termo de credenciamento deverá comunicar a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo aos usuários/pacientes que estiverem com agendamento em aberto;

§3º. Não comprovada a regularidade dos documentos exigidos neste edital e na lei nº. 14.133/2021, a relação jurídica poderá ser suspensa ou rescindida, observando-se, no que couber, a Lei nº. 14.133/2021, os dispositivos deste Termo de Contrato e do respectivo Edital de Credenciamento;

§4º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou o cancelamento do Termo de Contrato;

§5º. O termo de Contrato também poderá ser cancelado ou rescindido unilateralmente pelo Instituto de Previdência dos Servidores do município de São Sebastião do Paraíso por motivos supervenientes e caso o(s) procedimento(s) firmado(s) for excluído do Termo de Referência, por recomendação da Gerência de Recursos Humanos, sem prejuízo dos procedimentos em curso, não cabendo, no caso, qualquer tipo de indenização ou ônus ao município.

EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Cláusula 4ª. Os serviços credenciados deste instrumento, deverão ser prestados no local estabelecido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do município de São Sebastião do Paraíso, *in loco*, conforme necessidade do INPAR constados no termo de referência.

§1º. O(s) serviço(s) credenciado(s) será(ão) executado(s) pelos profissionais vinculados a CONTRATADA de acordo com a sua área de atuação, nas seguintes condições:

I - O(s) serviço(s) poderá(ão) ser prestado(s) pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento, por encaminhamento do Setor de RH do INPAR através da Autorização de Serviços, devidamente assinado;

II - Havendo a necessidade de realização de exames clínicos, toxicológicos, diagnósticos por imagens, dentre outros, para a realização de ASO (atestado de saúde ocupacional), o INPAR poderá valer-se dos credenciamentos próprios e específicos, encaminhando o servidor ou funcionário público à Secretaria de Saúde respectiva, para a realização do procedimento, não o sujeitando a regulação;

III - A(s) Autorização(s) de Serviço(s), será(ão) emitidas pelo Instituto, de acordo com as suas demandas, e somente poderão ser realizados se o(s) procedimento(s) estiverem credenciados, pela CONTRATADA,

IV - Correrá por conta da CONTRATADA, os materiais e insumos necessários para a realização dos serviços e procedimentos, em todas as suas fases, sendo sua a responsabilidade pela garantia da qualidade dos serviços.

§2º. Quanto a execução de serviços em medicina ocupacional, compreendendo Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, (homologações de atestados, avaliação Clínica, laudos médicos, controle médico e saúde, dentre outros) de outros serviços que deverá ser prestado por médico do trabalho, serão executados das seguintes formas e condições:

I - O servidor público ou empregado público, para a realização do(s) serviço(s), deverá comparecer junto à contratada, em local estabelecido pelo INPAR.

II - O atestado de saúde ocupacional-ASO, e laudo médico de avaliação clínica, deverá ser emitido, no mínimo, em 02 (duas) vias, sendo:

a) a primeira via, encaminhada para o município, juntamente com a Autorização de Serviço-OS autorizada e assinada pelo servidor ou empregado público e pela empresa CONTRATADA

b) a segunda via, encaminhada pelo servidor ou empregado público ou pela contratada, para o INPAR, para o devido assentamento funcional;

III - ...

IV - ...

V - Os exames a que se refere o item anterior também poderá(ão) ser solicitado(s) pelo médico do trabalho da CONTRATADA, para segurança na emissão de Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, Abono de Atestado, Avaliação Clínica, dentre outros, devendo reencaminhar o servidor ou o funcionário público ao INPAR para que este tome as devidas providências;

VI - O atestado e laudo circunstanciado emitido pelo médico do trabalho, deverá ser emitido em folha timbrada ou carimbada, legível e sem rasuras, contendo:

a) o nome da empresa contratada;

b) a identificação do servidor ou funcionário público;

c) o tempo de afastamento sugerido;

d) o CID (Classificação Internacional das Doenças);

e) o local e data;

f) a identificação do médico com carimbo e assinatura e número do registro no Conselho de Classe.

VII - O médico perito científicará o servidor ou empregado público do resultado do exame pericial, emitindo o documento de certificação de exame, obtendo a ciência deste na primeira via, a qual será remetida ao município juntamente com a Autorização de Serviço e demais documentos comprobatórios, e assinada pelo servidor ou empregado público e pelo prestador do serviço; com cópia para a Unidade de Pessoal do INPAR para que faça as anotações no assentamento funcional.

VIII - O documento administrativo resultante da perícia não conterà o nome ou natureza da doença, salvo quando a lesão for produzida por acidente em serviço ou doença profissional.

IX - O médico perito, deverá observar a legislação municipal funcional do município além das legislações federais e estaduais.

X - A realização de perícia no domicílio ou em estabelecimento hospitalar onde se encontra o paciente ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deambulação ou de hospitalização do periciando, na data designada para perícia;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADOR

Cláusula 5ª. Para cumprir o objeto deste Termo de Credenciamento o CREDENCIADOR se obriga:

I - Repassar à CONTRATADA até o 10º (DÉCIMO) dia após a efetiva entrega da nota fiscal dos serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação do(s) comprovante(s) do(s) serviço(s), o valor faturado de acordo com a(s) solicitação(ões) do(s) serviço(s) autorizado(s) no mês ou período(s) anterior(es), sendo que o prazo de pagamento aqui mencionado fica condicionado à entrega dos demais documentos referidos nos termos do presente instrumento;

II - Exercer atividades de Controle, Avaliação e Auditoria na CONTRATADA, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta de acordo com as normas que regem o município;

III - Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação do(s) serviço(s) objeto deste Termo de Contrato;

IV - Reter os impostos, taxas e contribuições sociais gerados pela emissão das Notas Fiscais, nos termos da legislação tributária, portarias e Instruções Normativas da Receita Federal;

V - Deduzir do valor a ser pago à CONTRATADA, as tarifas bancárias originadas pelos depósitos ou transferências, nos termos deste instrumento;

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. Para o cumprimento do objeto deste Termo de Contrato, a CONTRATADA se obriga:

- I** - Observar os encaminhamentos emitidos pela entidade e pelo(s) município(s)
- II** - Oferecer os recursos necessários para a perfeita execução dos objetos credenciados, vedado a cobrança de qualquer valor complementar, a qualquer título, em relação aos valores firmado neste instrumento, bem como, induzir, coagir ou oferecer ao servidor ou funcionários público à realização de outros procedimentos mediante cobranças suplementares;
- III** - Atender os servidores ou funcionários públicos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se, sempre, a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas e diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização;
- IV** - Manter as dependências de atendimento e procedimentos aos usuários em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- V** - Manter cadastro dos servidores ou funcionários sempre atualizado, assim como prontuário e arquivos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços, bem como fornecer ao INPAR os respectivos prontuários ou arquivos quando solicitados;
- VI** - Fornecer ao servidor ou empregado público ou ao seu responsável, sem embaraços, relatório dos atendimentos prestados ou prontuários, exames clínicos ou de diagnóstico por imagens e demais documentos correlativo, quando solicitados por estes ou pela administração;
- VII** - Justificar por escrito, ao servidor ou funcionário público ou ao seu representante, ao município, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento;
- VIII** - A CONTRATADA estará sujeita às novas legislações editadas pela União, Estados, municípios que se referir a adoção de ações, serviços e procedimentos relativos ao objeto deste instrumento;
- IX** - Garantir o acesso da equipe do município aos serviços prestados pela CONTRATADA no exercício de seu poder de fiscalização;

X - Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativamente e qualitativamente o atendimento do objeto deste instrumento;

XI - Manter registro atualizado quanto aos profissionais pertencentes ao quadro da CONTRATADA que executarão o objeto deste instrumento, sempre que houver alteração do seu quadro funcional. A CONTRATADA que precisar atualizá-lo, deverá fazê-lo num prazo máximo de até 30 (sessenta) dias da assinatura deste instrumento, ficando suspenso os pagamentos dos serviços prestados até sua regularização, sob pena de rescisão contratual;

XII - Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços determinados pelo CREDENCIADOR, seja de auditoria, controle, avaliação ou outros relacionados;

XIII - Fornecer, sem custo adicional, todos os materiais inclusos na delimitação do objeto e do preço, constantes nas Cláusulas deste instrumento;

XIV - **Recolher os impostos, taxas, contribuições sociais, encargos sociais, taxas, tarifas e congêneres, resultante do faturamento e demais encargos avençados nestes instrumento e no respectivo Edital de Chamamento Público;**

XV - **Pagar ao CREDENCIADOR as tarifas bancárias oriundas das transferências eletrônicas para recebimento dos serviços prestados, quando não emitido pela CONTRATADA o boleto bancário, podendo os valores das tarifas serem retidas pelo CREDENCIADOR, nos termos deste instrumento.**

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos municípios, aos servidores ou empregados públicos ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto deste instrumento, inclusive quantos aos atos praticados pelos seus prepostos ou profissionais a ela vinculados.

§1º. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao inpar, município, servidor ou funcionários públicos, em razão da execução deste Termo de Credenciamento, independentemente da espécie de vínculo existente entre o profissional que realizou a cobrança e a CONTRATADA;

§2º. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelo Ministério Público, órgãos de controle, do município, não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da CREDENCIADA, nos termos da legislações pertinentes;

§3º. Caso haja responsabilização do CREDENCIADOR, solidária ou subsidiária, por danos causados pela CONTRATADA, seus prepostos ou profissionais a esta vinculados, ao município, ao INPAR, aos servidores ou funcionários públicos ou terceiros, em razão dos serviços ora CREDENCIADOS, é garantido ao CREDENCIADOR o direito de regresso integral contra a CREDENCIADA, sem prejuízo da aplicação das sanções e outras despesas decorrentes.

§4º. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD, além das demais normas e políticas de proteção de dados. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

I - Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CREDENCIADOR e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CREDENCIADOR, que terá o direito de rescindir o Termo de Credenciamento sem qualquer ônus, multa ou encargo;

II - Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

III - Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CREDENCIADOR;

IV - Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATADA assinem acordo de confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção para a prestação de serviços ao CREDENCIADOR. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados;

§5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do CREDENCIADOR, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações;

§6º. Caso a CONTRTADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CREDENCIADOR para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;

§7º. A CONTRATADA deverá notificar o CREDENCIADOR em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I - Qualquer descumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais, pela CREDENCIADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

II - Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CREDENCIADA.

§8º. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral ou material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CREDENCIADOR e/ou a terceiros diretamente resultantes do

descumprimento pela CONTRATADA a qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais;

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 8ª. A CONTRATADA receberá mensalmente do CREDENCIADOR os recursos para a cobertura dos serviços credenciados, autorizados e efetivamente prestados, de acordo com o pactuado neste instrumento e em conformidade com a Termo de Referência. Os valores correspondentes aos serviços credenciados, serão repassados mensalmente à CONTRATADA, de acordo com a produção efetivamente realizada e apresentada nos termos deste instrumento, provenientes dos municípios consorciados correspondentes;

§1º. A despesa desse contrato será custeada pela dotação orçamentária: 04.122.0902 6022.3.3.9.39.00 sendo: Função: administração (04); Sub-função: Administração Geral (122); Programa: Apoio à Administração Pública (0902); Projeto: Manutenção do Inpar (6022); Elemento: na Fonte de recurso: Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos 1802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administrativa e/ou a que vier a substituí-la após a publicação da LOA, tendo esta saldo de R\$ 69.465,64 orçado para o exercício de 2024, suficientes para cumprir o valor total de R\$ 10.950,00.

REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Cláusula 10. O contrato somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano da data do orçamento estimado, ou ainda do último reajustamento, mediante a incidência do IGP-M – Índice Geral de Preço de Mercado – apurado pela Fundação Getúlio Vargas para o período, devendo ser observada a seguinte fórmula:

$PR = Po \times$ onde

lo

lo = Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, no mês de apresentação da proposta, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

I = Mesmo índice, porém, no mês previsto para reajustamento. Po = Preços apresentados na proposta.

PR = Preço reajustado.

Clausula 11 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365$

$EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Cláusula 12. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do credenciamento;

II - dar causa à inexecução parcial do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do credenciamento;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto credenciado sem motivo justificado, que deverá ser disponibilizado imediatamente a entrega da ordem de compra;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a sua execução;

VI - praticar ato fraudulento na execução do credenciamento;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

IX - praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, as seguintes sanções:

I – Advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) calculada sobre a média dos faturamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao fato que ensejou a infração, aplicada à CONTRATADA por qualquer das infrações administrativas previstas no *caput* desta Cláusula;

III - impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV, do *caput* esta Cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá a Contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta dos entes federativos consorciados a esta entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida inciso III, do §1º, desta Cláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

§2º. As sanções estabelecidas no §1º, desta Cláusula, será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – As sanções estabelecidas no Inciso IV, será aplicada, exclusivamente, pelo Presidente, autoridade máxima a entidade;

II – As sanções estabelecidas no Inciso I, II e III, será aplicada pelo Diretor executivo da entidade, autoridade competente das atribuições administrativas;

§3º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §1º, desta Cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II;

§4º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada da credenciada e, não ocorrendo o pagamento no prazo assinalado, sujeitar-se-á execução judicialmente;

§5º. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou ao ente consorciado, conforme o caso estabelecido neste instrumento ou na legislação correspondente;

§6. A imposição das penalidades previstas nessa cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA através da rede mundial de computadores, por e-mail por esta indicada, ou, alternativamente, outra forma capaz de caracterizar a mora;

§7. A multa que vier a ser aplicada será comunicada à CONTRATADA, e o respectivo montante será descontado pelo CREDENCIADOR dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito ao contraditório e ampla defesa em processo administrativo regular;

§8. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não ilidirá o direito do CREDENCIADOR de exigir indenização pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade

acarretar para a AUTARQUIA, aos seus servidores/funcionários/colaboradores, usuários e terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal;

RESCISÃO, EXTINÇÃO OU REVOGAÇÃO

Cláusula 13. A rescisão, extinção e revogação do Termo de Contrato obedecerá, pra todos os seus efeitos, às disposições contidas nos artigos 137 à 139, da Lei Federal n. 14.133/2021 e posteriores alterações, relativas as hipóteses de extinção dos contratos.

§1º. Todos os casos de rescisão, extinção ou revogação do credenciamento, deverão ser oficialmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o caso;

§2º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIADOR em caso de rescisão administrativa;

§3º. A CONTRATADA terá direito à extinção do Termo de Credenciamento nas hipóteses do §2º, do Art. 137, da lei n.º 14.133/2021, devidamente formalizada, justificada, fundamentada e comprovada;

§4º. Em caso de rescisão, revogação ou extinção do presente credenciamento por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o CREDENCIADOR poderá exigir o prazo suplementar de até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços credenciados sofrerá as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

§5º. Em caso de rescisão ou extinção do presente Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADOR não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão ou extinção.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Cláusula 14. Dos atos de aplicação de sanções ou de rescisão do credenciamento, praticados pelo CREDENCIADOR, caberá à CONTRATADA pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§1º. Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo para interposição do recurso;

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§3º. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 11 deste instrumento, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§4º. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV, do §1º, do Art. 11, deste instrumento, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§5º. O recurso de que trata esta cláusula será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§6º. Caberá a CONTRATADA a interposição de recurso, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, sob pena de preclusão, devendo apresentar com clareza e devidamente fundamentado as razões do recurso;

§7º. O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ALTERAÇÕES

Cláusula 15. Qualquer alteração dos dispositivos ou objetos do credenciamento serão realizados mediante termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento, revisão das condições avençadas ou a sua rescisão.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 16. O presente instrumento será regido pelas seguintes condições gerais:

I - O(s) serviço(s) ora credenciado(s) será(ão) prestado(s) diretamente pela CONTRATADA, por seus profissionais prepostos ou por profissionais a ela vinculados, admitidos em suas dependências para prestar serviços de acordo com o objeto deste instrumento, firmado no **Anexo I** do Termo de Credenciamento, este instrumento.

II - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, sendo:

- a) com profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, e/ou;
- b) com profissionais autônomos, que eventual ou constantemente, prestem serviços à CONTRATADA, se por este autorizado;

III - A CONTRADA responde, individualmente, pelas despesas necessárias para execução dos objetos deste instrumento, como também, pelos impostos, taxas contribuições sociais, encargos trabalhistas e previdenciários, sociais e fiscais, comerciais, tarifas e congêneres, não resultando entre as partes, qualquer tipo de vínculo empregatício;

IV - É vedada a cobrança, pela CONTRATADA e seus prepostos, observando-se o princípio da gratuidade, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

V - A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por qualquer cobrança indevida, feita por seus profissionais ou prepostos, aos usuários do SUS ou seus representantes, em razão da execução deste instrumento, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida, sem prejuízo de responder criminalmente pelo fato nos termos da lei correspondente;

VI - Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais dos funcionários a ela vinculados, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIADOR, e ainda, a prestação dos serviços credenciados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e o CREDENCIADOR;

VII - Toda a documentação apresentada pela CONTRATADA ao CREDENCIADOR quando do seu credenciamento ou aditamentos, deverá ser comprovada sua regularidade fiscal, sociais e trabalhista, mediante documentos válidos, conforme §4º, art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, bem como para a realização devidos pagamentos quanto as regularidades sociais e trabalhista, podendo os serviços e os pagamentos serem suspensos até que a regularidade seja comprovada;

IX - Salvo as certidões emitidas por órgãos oficiais (federal, estadual, municipal, judiciário, INSS, FGTS-CEF, dentre outros), com validade não superior a 60 (sessenta) dias), os demais documentos deverão ser legivelmente digitalizados dos originais, em formato Portable Document Format (PDF), podendo a administração, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos originais ou cópia autenticada por cartório competente, PARA CONFERÊNCIA, que deverão ser entregues na Praça dos Imigrantes, nº100, **sala do INPAR**, Lagoinha, São Sebastião do Paraíso;

X - Será admitida a forma eletrônica na celebração do Termo de Contrato e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas resoluções, portarias ou regulamentos do município;

XI - As comunicações, informações, notificações, intimações e imposições de penalidades demandadas pelo CREDENCIADOR, serão realizadas através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico (e-mail) declarado pela CONTRATADA;

XII - As comunicações, informações, defesa prévia e recursos administrativos serão recebidos pelo CREDENCIADOR, através da rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico: administrativo@inparssp.mg.gov.br;

XIII - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos conforme dispositivos da Lei n.º 14.133/2021 legislação pertinente.

FORO

Cláusula 17. As partes elegem o foro da comarca de São Sebastião do Paraíso - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

São Sebastião do Paraíso-MG 26 de junho de 2024.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DO PARAÍSO – MG**

GUSTAVO AFONSO BUENO
Presidente do Conselho Administrativo do
INPAR.

NOME EMPRESA
(Nome) – Representante legal
CREDENCIADA